

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 2003 **(Do Poder Executivo)**

EMENDA DE PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91,
DE 2003, que institui, na forma do art. 43 da
Constituição, a Superintendência do
Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM,
estabelece a sua composição, natureza
jurídica, objetivos, área de competência e
instrumentos de ação.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 2º da proposição a seguinte
expressão:

Art. 2º

....."e a porção do Estado
do Piauí limitada: a Oeste, pela margem direita do Rio Parnaíba; a Leste, pelo
meridiano de longitude 41º46'40"; ao Norte, pelo Oceano Atlântico e, ao Sul, pelo
paralelo de latitude 06º47'13".

JUSTIFICAÇÃO

Por apresentar características ao mesmo tempo comuns ao Nordeste e à Região Norte, o Estado do Maranhão e grande parte do Estado do Piauí compõem uma área geográfica de transição denominada "Meio Norte". Situação semelhante ocorre com o extremo norte de Minas Gerais que, embora não possua uma denominação especial, apresenta características de solo, clima e vegetação semelhantes, ao mesmo tempo, às do Nordeste e do Sudeste.

O reconhecimento dessa realidade já levou à inclusão, na área de atuação da Sudene, de muitos Municípios do estado de Minas Gerais. O mesmo ocorreu com o Estado do Maranhão, cuja porção de território situada a oeste do Meridiano 44º deverá, nos termos do projeto de Lei Complementar em pauta, fazer parte da área de atuação da Sudam.

A parte do Estado do Piauí que apresenta características compatíveis com a denominação de "Meio Norte" foi incluída, na nossa opinião, de forma equivocada, na área de atuação da Sudene. Por seus aspectos climáticos, ambientais e físico-territoriais, e a exemplo do que já ocorre com parte do Estado do Maranhão, seria mais coerente essa porção do Estado integrar a área de atuação da Sudam.

Assim sendo, sugerimos seja também incluída na área de atuação da Sudam a porção do Estado do Piauí limitada, a Oeste, pela margem direita do Rio Parnaíba, a Leste pelo Meridiano de longitude 41º46'40", ao Norte pelo Oceano Atlântico e ao Sul pelo paralelo de latitude 06º47'13", e forma a permitir que ali se promova um programa de desenvolvimento mais adequado à sua realidade econômica, ambiental e social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Ciro Nogueira